

O IMPACTO DA FALTA DE IDENTIDADE DINÂMICA CIVIL-CONSTITUCIONAL DO SER HUMANO NO LIVRE-ARBÍTRIO DO PROJETO DE VIDA: uma análise jurídica, filosófica, psicológica e literária

Beatriz Barbosa Cavalini¹Carol Godoi Hamparlam²

Resumo:

A identidade humana é um processo dinâmico e multifacetado, influenciado por fatores sociais, culturais e históricos, e intrinsecamente ligado ao projeto de vida do indivíduo. O ser humano, por natureza, projeta-se no futuro, construindo sua identidade a partir de suas escolhas e experiências. A garantia da identidade dinâmica civil-constitucional é fundamental para o exercício pleno da cidadania e para a construção de um projeto de vida único. Este trabalho objetiva analisar a complexidade da identidade humana, a relação entre identidade e projeto de vida, e a importância da proteção jurídica para a realização plena do indivíduo. Para isso, a metodologia envolveu uma abordagem interdisciplinar, levantamento teórico e prático sobre o tema, em diferentes áreas do conhecimento, como o Direito, a Filosofia, a Psicologia e a Literatura. A pesquisa demonstrou que a identidade não se limita à esfera jurídica, sendo moldada por diversas outras dimensões, como a psicológica, a social e a cultural. A jurisprudência internacional e nacional devem reconhecer o direito à criação e ao desenvolvimento de um projeto de vida, garantindo condições para que os indivíduos possam exercer livremente suas escolhas. Conclui-se que a educação é um fator essencial para a construção de uma identidade autônoma e que a proteção jurídica, aliada a políticas educacionais, é fundamental para garantir o pleno exercício do livre-arbítrio no desenvolvimento de projetos de vida.

Palavras-chave: dinâmica; identidade; livre arbítrio; projeto de vida, civil-constitucional.

Abstract:

Human identity is a dynamic and multifaceted process, influenced by social, cultural, and historical factors, and intrinsically linked to an individual's life project. Humans naturally project themselves into the future, constructing their identities based on their choices and experiences. Guaranteeing a dynamic civil and constitutional identity is fundamental for the full exercise of citizenship and the construction of a unique life project. This research aims to analyze the complexity of human identity, the relationship between identity and life project, and the importance of legal protection for individual fulfillment. The methodology involved an interdisciplinary approach, theoretical and practical research on the subject, in different areas of knowledge, such as Law, Philosophy, Psychology, and Literature. The research demonstrated that identity is not limited to the legal sphere, but is shaped by various other dimensions, such as the psychological, social, and cultural. International and national jurisprudence should recognize the right to create and develop a life project, ensuring conditions

¹ Centro Universitário de Votuporanga (Unifev). Votuporanga, São Paulo, Brasil. Bacharelado em Direito. Email: beatrizbbc1@hotmail.com

² Docente do curso de Direito do Centro Universitário de Votuporanga (Unifev). Votuporanga, São Paulo, Brasil. Bacharel em Psicologia. Doutora em Psicologia Clínica. (email) Email: carolgh3@yahoo.com.br

for individuals to freely exercise their choices. It is concluded that education is an essential factor in building an autonomous identity and that legal protection, combined with educational policies, is fundamental to guarantee the full exercise of free will in the development of life projects.

Keywords: dynamic; identity; free will; life project; constitutionally guaranteed civil rights.

INTRODUÇÃO

A construção da identidade individual, um processo complexo, entrelaçado e multifacetado, fundamental para a concretização do projeto de vida do ser humano. A identidade foi concebida como estática, mas já não é mais suficiente. Sofreu profundas transformações ao longo do curso da história, impulsionadas pelas mudanças sociais, culturais e tecnológicas. Neste contexto, a ideia de identidade dinâmica surge como um conceito crítico para compreender a complexidade da experiência humana e os desafios enfrentados pelas pessoas em seu fluxo existencial e histórico.

A partir disso, a presente pesquisa teve como objetivo analisar o impacto da falta do reconhecimento da identidade dinâmica civil-constitucional no livre arbítrio do projeto de vida. A hipótese central é que a ausência de uma proteção que acompanhe as transformações identitárias limita a capacidade das pessoas de exercerem seu direito de se autodeterminarem e de construir projetos de vida autênticos, que integram o âmago de suas existências e aspirações profundas.

Investigar o impacto da ausência de uma identidade dinâmica civil-constitucional sobre o livre arbítrio e o desenvolvimento do projeto de vida dos indivíduos, é fundamental para compreender os complexos dilemas e implicações envolvidos na tomada de decisões sobre um tema tão sensível.

Ao longo da pesquisa foi necessário adentrar em temas subjacentes, como a existência humana.

Frequentemente, as leis e regulamentações não acompanham as mudanças sociais e individuais, levando a um sistema legal que pode ser inerte e impróprio para gerir a complexidade da identidade humana. Ao investigar essa hipótese, explorar a necessidade de reformas jurídicas que promovam a inclusão e o reconhecimento dinâmico das identidades e consequentemente realização existencial e em conformidade com o projeto de vida livremente selecionado.

A metodologia adotada para o estudo é de natureza básica aplicada, combinando teoria e prática para uma compreensão completa e aprofundamento do assunto em análise. Nesse

sentido, foi realizado um levantamento tanto teórico quanto prático sobre o tema, utilizando-se de uma abordagem interdisciplinar que contempla diferentes áreas do conhecimento, como o Direito, a Filosofia, a Psicologia e a Literatura.

O método de pesquisa adotado foi o indutivo, que iniciou de observações específicas para chegar a conclusões extensas e completas. Isso implicou em analisar casos práticos, como sentenças judiciais relacionadas ao tema.

A abordagem da pesquisa foi qualitativa, buscando trabalhar com dados e informações que permitam uma análise aprofundada e contextualizada do caso. Isso envolveu a análise detalhada de textos, documentos e outras fontes relevantes, visando capturar a complexidade e as nuances envolvidas na questão da falta de identidade dinâmica civil-constitucional e seu impacto no livre arbítrio do projeto de vida.

Para a delimitação do artigo e planejamento da amostra em buscas utilizou-se as palavras chaves como “identidade”, “identidade + direito civil”, “projeto de vida”. Os procedimentos de pesquisa foram questionário, bibliográfica e documental.

1 DESENVOLVIMENTO

1.1 Definição e conceito de identidade

A identidade, um dos objetos centrais desse estudo, tem seu conceito permeado por diversas áreas do conhecimento humano.

No dicionário Michaelis, a identidade é definida como o conjunto de caracteres próprios que individualizam uma pessoa ou coisa, basicamente o que a distingue das demais.

No sistema legal, a identidade está ligada à personalidade civil, que é o conjunto de direitos e deveres que individualizam cada indivíduo no âmbito jurídico. Esse contexto é crucial para a integração do indivíduo no social e político (adquirir bens, responsabilidade por atos lícitos ou ilícitos, etc).

Na psicologia, a identidade é um constructo complexo desenvolvido ao longo da existência, moldada por fatores sociais, culturais e biológicos. Ligando a autopercepção, autoestima, autoimagem e sentimento de pertença.

Na filosofia, a identidade é um tema central em diversas correntes de pensamento, desde clássicos até a modernidade, questões que permeiam a reflexão filosófica é a consciência de si na sociedade.

Na literatura, tema recorrente, explorado de inúmeras formas, personagens frequentemente construídos a partir de suas identidades, ou não-identidade, moldados por experiências, relações ou fruto da criatividade, sendo a exploração de conexões entre áreas da mente.

1.2 Qual o significado da existência humana e como construímos nossa identidade?

Ao longo da história, diversas abordagens buscaram responder à questões essenciais sobre o sentido da vida humana e a formação da identidade individual. A complexidade da questão chamou a atenção de filósofos, cientista e pensadores de várias disciplinas, cada um oferecendo uma perspectiva única sobre a natureza humana e a posição do indivíduo no mundo. Não se sabe exatamente qual a função do ser humano no mundo, mas a teoria da evolução de Darwin fornece uma explicação convincente sobre “como” e “por que” existimos sob a perspectiva biológica. Richard Dawkins também destacou esse conceito. Devido a falta de certeza absoluta, a busca pelo significado de identidade é questão fundamental para o ser humano.

Dawkins e Darwin oferecem uma perspectiva biológica sobre a identidade, enfatizando a importância dos genes e da seleção natural na formação dos seres humanos. Richard Dawkins, em “O Gene Egoísta”, argumenta que os genes são verdadeiros replicadores e que os organismos são meros veículos para sua perpetuação. Darwin, por sua vez, propõe que a evolução por seleção natural molda os organismos, incluindo os seres humanos, adaptando-os ao ambiente, introduzindo o conceito de “seleção natural” (DAWKINS, 2007; DARWIN, 1859)

Em “O Gene Egoísta”, Dawkins explica que a existência humana pode ser entendida através da biologia evolutiva, onde os indivíduos são veículos para a sobrevivência e propagação de seus genes. Ele propõe que a existência é moldada por processos evolutivos que favorecem a sobrevivência e a reprodução dos genes, enfatizando uma visão científica e naturalista da vida. “Nós somos máquinas de sobrevivência – robôs cegamente programados para preservar as moléculas egoístas conhecidas como genes” (DAWKINS, 2007, p.4).

Sartre e Camus, expoentes do existencialismo, argumentam que a existência precede a essência. Isso implica que o ser humano não possui uma natureza pré-determinada, mas se caracteriza através de suas decisões. Esta liberdade traz consigo uma grande responsabilidade: a de estabelecer seu próprio significado de identidade. No livro “O Existencialismo é um Humanismo”, Jean-Paul Sartre afirma que “a existência precede a essência”, significa que os indivíduos nascem sem um propósito ou essência definida e que é apenas através das suas ações e escolhas que eles constroem sua própria identidade e sentido. Defende que cada indivíduo é

responsável por criar sua própria essência, reforçando a liberdade e a responsabilidade inerentes à condição humana. (SARTRE, 1984, p. 26).

Albert Camus, em "O Mito de Sísifo", aborda a questão do sentido da vida diante do absurdo. Dada a falta de um significado intrínseco na existência, o maior dilema filosófico é se a vida vale a pena ser vivida. Camus conclui que, apesar do absurdo, os seres humanos devem buscar criar seu próprio significado e propósito através de suas ações e escolhas (CAMUS, 2017).

Já Friedrich Nietzsche, em "Crepúsculo dos Ídolos", propõe uma visão dinâmica e ativa da existência humana. Sugere que a existência humana é caracterizada por uma luta constante pela superação e autoafirmação. O mesmo aduz que os desafios e sofrimentos são como oportunidades para fortalecer e desenvolver a individualidade e a capacidade de superar adversidades, propondo uma visão de vida centrada na resiliência e no crescimento pessoal (NIETZSCHE, 2018).

Essa perspectiva, alinhada à ideia de uma identidade dinâmica, enfatiza a noção de que a vida é um processo incessante de adaptação e mudança, conceito que também é evidenciado nas teorias evolutivas de Darwin e Dawkins.

Portanto, ao combinar as visões filosóficas de Sarte, Camus e Nietzsche com as teorias biológicas de Darwin e Dawkins, torna-se claro que a identidade humana é um fenômeno complexo, formado tanto por elementos internos (como a liberdade e as decisões pessoais) quanto por fatores externos (como genética e sociedade).

1.3 Introdução ao conceito de identidade civil-constitucional no viés jurídico

A identidade civil-constitucional é compreendida como o conjunto de atributos que conferem reconhecimento jurídico e individualidade a uma pessoa. A evolução desse conceito no Direito, passando de uma perspectiva estática para uma visão mais ampla, reflete a crescente adaptação do ordenamento jurídico às demandas sociais contemporâneas. Este capítulo explora como a Constituição Brasileira de 1988 protege a dignidade da pessoa humana e como decisões do STF reforçam o direito ao reconhecimento dinâmico da identidade, adaptando-se às mudanças pessoais e sociais (BRASIL, 1988).

Entende-se por identidade civil o conjunto de atributos que confere a individualidade e reconhecimento jurídico a uma pessoa no contexto social, caracterizada como identidade estática. Esses atributos englobam nome, estado civil, nacionalidade, entre outros que asseguram o reconhecimento formal de um indivíduo perante o Estado e a sociedade. Conforme Gonçalves, a identidade civil está intrinsecamente ligada ao reconhecimento da pessoa

enquanto sujeito de direitos e deveres, o que confere legitimidade para atuar nas relações jurídicas e sociais. Ainda, a identidade civil representa a base sobre a qual se controle os direitos da personalidade e a participação ativa na vida em sociedade (GONÇALVES, 2020).

Em outro viés, a identidade constitucional ultrapassa os aspectos meramente formais e relaciona com o reconhecimento da dignidade da pessoa humana como princípio fundamental. A Constituição Federal de 1988 reconhece, em seu artigo 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil, estabelece uma base sólida para a proteção da identidade pessoal. Segundo Barroso, “a identidade constitucional reflete a necessidade de reconhecimento de cada indivíduo em sua singularidade, conferindo o direito de desenvolver plenamente sua personalidade”. Portanto, a identidade entrelaça um conceito dinâmico, que acompanha as mudanças pessoais e sociais, permitindo que o indivíduo tenha garantias de que sua personalidade será respeitada em sua integridade (BARROSO, 2023, p.92).

Além dos próprios conceitos, a identidade é um constructo multifacetado, entrelaçada por diversas dimensões com influência mútua. As facetas são: identidade social, referindo ao senso de individualidade, autoconhecimento e à autopercepção; a identidade social, ligada ao sentimento de pertencimento a grupos sociais, como família, comunidade, classe social, e é influenciada por papéis sociais e expectativas culturais; a identidade cultural, relacionada à herança cultural, aos valores, crenças e práticas; pôr fim a identidade política, manifestando pela participação na vida política e na identificação com ideologias e movimentos sociais.

Conforme Stuart Hall declara, as identidades são formações dinâmicas e contingentes, moldadas por contextos históricos, sociais e culturais específicos. Isso ressalta a natureza dinâmica e volatilidade das identidades, que são frutos de processos sociais e culturais em constante mudança, reconhecendo sua complexidade e diversidade (HALL, 1996).

A identidade civil-constitucional representa um alicerce jurídico que fundamenta a pessoa como sujeito de direitos e deveres no Estado. Se materializa em documentos, como por exemplo, a certidão de nascimento, o RG, o CPF, documentos estes que conferem ao indivíduo uma existência legal e lhe permite participar da vida social e política.

Além de atributo individual, essa identidade é também um instrumento de inclusão social, garantindo o acesso a serviços públicos, como educação, saúde e segurança. A Constituição Federal em seu artigo 5º, assegura a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, esses direitos se encontram intrinsecamente ligados à identidade civil. Como afirmado por Bobbio, a identidade civil é a condição de possibilidade para o exercício da cidadania plena, e através dela o indivíduo é reconhecido como membro de uma comunidade política, tornando-se titular de direitos e deveres (BOBBIO, 1992).

Ainda, em Preâmbulo e em seus primeiros dispositivos, a Constituição Federal de 1988 declara que o Estado Democrático se destina a assegurar uma sociedade inclusiva, solidária, justa, igualitária, pluralista e sem preconceitos, de modo que a liberdade de pertencer aos mais variados segmentos sociais, políticos, religiosos, étnicos, profissionais etários, etc.

A Constituição Federal de 1988, marco legal no Brasil, estabelece os princípios fundamentais da igualdade e da não discriminação, reconhecendo a diversidade e a pluralidade das identidades individuais e coletivas. Ela garante a proteção dos direitos humanos e civis de todos os cidadãos, independentemente de sua origem, raça, gênero ou orientação sexual. Em seu artigo 5º, reconhece a igualdade e a dignidade de todas as pessoas, proibindo qualquer forma de discriminação baseada em raça, cor, etnia, gênero, religião, entre outros (BRASIL, 1988).

A evolução da identidade do indivíduo na perspectiva do Direito reflete as mudanças nas concepções sobre o que constitui o ser humano no contexto jurídico. Tradicionalmente, o direito tratava a identidade de forma estática, considerando-a um atributo imutável e ligado aos registros civis, como nome e nacionalidade. No entanto, com o avanço das discussões sobre os direitos fundamentais, a ideia de identidade passou a ser compreendida de maneira mais ampla e complexa. De acordo com entendimento de José Afonso da Silva, a evolução jurídica da identidade acompanha as mudanças sociais, e o reconhecimento da identidade como um direito dinâmico e multifacetado é um avanço necessário para a proteção integral da pessoa humana. Esse reconhecimento busca adaptação do Direito às novas demandas de uma sociedade em constante transformação, como deve ser (SILVA, 2019).

Uma das áreas em que a evolução é evidente no reconhecimento das identidades de gênero e orientação sexual, que passaram a ser entendidas como aspectos fundamentais da identidade pessoal. A mudança na legislação brasileira, como a decisão do Supremo Tribunal Federal de 2018 que reconheceu o direito à alteração de nome e gênero nos registros civis sem a necessidade de cirurgia de redesignação sexual, exemplifica essa evolução. A decisão avançou ao reconhecer que a identidade não é estática, e sim um processo contínuo de construção pessoal e social. Esse tipo de decisão reflete o compromisso do Estado com a garantia do livre desenvolvimento da personalidade e com a promoção dos direitos fundamentais.

A relação entre identidade e direitos fundamentais é um dos pilares do ordenamento jurídico brasileiro, assegurando o pleno desenvolvimento da personalidade humana. A Constituição Federal, em seus artigos 1º e 5º, reforçam a proteção dos direitos da personalidade, garantindo ao indivíduo o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Segundo Ingo Wolfgang Sarlet, a dignidade da pessoa humana é o ponto de partida para a proteção da identidade pessoal, que não pode ser dissociada dos direitos fundamentais. Tal

entendimento demonstra para o Estado Democrático de Direito, que a proteção da identidade é indispensável para assegurar a liberdade e a autonomia do indivíduo na escolha de seu projeto de vida (SARLET, 1988).

1.4 Identidade dinâmica civil-constitucional no viés jurídico e filosófico

No contexto do Direito Civil, a identidade assume um papel fundamental na definição da personalidade jurídica de cada indivíduo. Maria Helena Diniz destaca que a identidade vai além de meros atributos físicos ou biológicos; engloba as características únicas que distinguem uma pessoa das demais e contribuem para sua singularidade perante a sociedade. Essas características podem incluir não apenas aspectos como nome, estado civil e nacionalidade, mas também traços de personalidade, capacidades e direitos específicos que conferem à pessoa sua individualidade e autonomia dentro da ordem jurídica. Portanto, a identidade, no âmbito do Direito Civil, é compreendida como a manifestação jurídica da singularidade e da dignidade de cada indivíduo, garantindo-lhe o pleno exercício de seus direitos e responsabilidades no contexto social e legal (DINIZ, 2019).

Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho, enfatizam que a identidade abrange os direitos da personalidade, sendo inerentes à condição humana e não suscetíveis de renúncia ou disposição voluntária. Esses direitos fundamentais incluem aspectos intrínsecos à dignidade da pessoa, tais como a integridade física e moral, a imagem, a privacidade e a honra. Esses direitos são resguardados tanto pela legislação civil quanto pela Constituição, com a finalidade de assegurar a proteção integral da individualidade e da autonomia dos sujeitos perante a sociedade e jurisdição. Assim, a identidade civil-constitucional configura-se como um conjunto de prerrogativas jurídicas que garantem a integridade e a inviolabilidade do ser humano em sua plenitude (GAGLIANO, PAMPLONA FILHO, 2020).

A consciência do eu se forma através de processos simbólicos e culturais, especialmente durante o estágio do espelho na infância é o que argumenta Lacan, que a identidade pessoal é influenciada pela linguagem e pelas normas sociais, o que molda a percepção individual de si mesmo (LACAN, 1998).

A importância da consciência de existência no mundo em que se vive é o que Martin Heidegger, filósofo existencialista propõe, que os seres humanos estão constantemente imersos em seu ambiente e que essa consciência de ser-no-mundo é essencial para a compreensão da própria existência e identidade humana (HEIDEGGER, 1927).

Além, Carl Rogers, enfatiza a importância da autenticidade e da autoexpressão na formação da identidade pessoal, que a consciência de si mesmo emerge quando os indivíduos

são capazes de se aceitar plenamente e de se expressar de forma genuína, sem máscaras ou defesas (ROGERS, 1959).

Em "História das Identidades", de Raul Choeri, é explorado as origens históricas da classificação de identidade, ele argumenta que desde tempos remotos, as sociedades desenvolveram categorias para classificar e hierarquizar os indivíduos com base em características étnicas, religiosas, sociais e outras, influenciando as relações de poder e status na comunidade (CHOERI, 2005).

1.5 Conceito de livre-arbítrio e sua relação com a identidade dinâmica na filosofia

Filósofos como Kant, Sartre e Schopenhauer oferecem diferentes perspectivas sobre o livre-arbítrio e a formação da identidade. Kant sustenta que o livre-arbítrio é ligado à moralidade e à razão, enquanto Sartre defende que "a existência precede a essência", enfatizando a liberdade e a responsabilidade absoluta na criação de si mesmo. Schopenhauer, por outro lado, sugere que o livre-arbítrio é uma ilusão, pois a vontade humana é governada por forças irracionais.

A visão filosófica do livre-arbítrio foi amplamente debatida por filósofos como Immanuel Kant, Jean-Paul Sartre e Arthur Schopenhauer. Para Immanuel Kant, o livre-arbítrio está profundamente ligado à ideia de moralidade, sendo o homem um ser racionalizado que pode agir de acordo com leis que ele próprio cria. Kant acredita que o indivíduo é livre quando age conforme a razão e moral, em oposição às inclinações sensíveis. Sartre, por sua vez, aprofunda a noção de liberdade ao afirmar que o ser humano está "condenado a ser livre", ou seja, não há essência pré-determinada que defina as escolhas do indivíduo, cabendo a cada um a responsabilidade por suas ações e pela construção de seu ser. Schopenhauer, por outro lado, assume uma visão mais pessimista, sustentando que o que chamamos de "livre-arbítrio" é uma ilusão, pois o homem está submetido à "vontade", uma força cega e irracional que governa todas as ações humanas (KANT, 1980; SARTRE, 1997; SCHOPENHAUER, 2005).

A identidade filosófica também é um tema central na discussão sobre o livre-arbítrio. Em Kant, a identidade é constituída a partir da razão, onde sujeito é, em última instância, responsável por suas ações morais. Sartre, em sua filosofia existencialista, desafia a noção de uma identidade pré-determinada, argumentando que o indivíduo se faz por meio de suas escolhas, estando em constante construção, "a existência precede a essência", significa que não há uma natureza humana fixa, o ser humano está sempre em processo de criação de sua própria identidade. Schopenhauer, no entanto, com visão da identidade como um reflexo da vontade,

um aspecto incontrolável que define o comportamento e as decisões do indivíduo (SARTRE, 1997).

A construção da identidade impacta diretamente no exercício do livre-arbítrio. Para Sartre, a identidade não é algo dado, mas algo continuamente construído por meio das escolhas do indivíduo. O ser humano é responsável por criar a si mesmo em cada decisão, o que implica liberdade, mas também uma profunda angústia, já que o indivíduo deve assumir total responsabilidade por suas ações. Kant, por sua vez, sustenta que a identidade está conectada à capacidade de o sujeito agir conforme princípios racionais e morais, sendo essa expressão máxima da liberdade (KANT, 1980).

O livre-arbítrio também encontra resistência no determinismo, que sugere que todas as ações humanas são pré-determinadas por fatores externos, como forças naturais ou sociais. Schopenhauer é um dos principais defensores dessa visão, argumentando que o ser humano não possui verdadeira liberdade, pois suas ações são governadas pela vontade, uma força inconsciente e irracional. Em contraste, Kant defende que, embora existam influências externas, o indivíduo pode transcender essas forças por meio da razão e da moralidade. Sartre, por sua vez, rejeita qualquer forma de determinismo, afirmando que o ser humano é radicalmente livre, apesar da responsabilidade angustiante que essa liberdade traz consigo (KANT, 1980).

A tensão entre o determinismo e a autonomia continua a ser uma questão filosófica central. Esse determinismo, é defendido por filósofos como Spinoza e Schopenhauer, sugere que todas as ações são determinadas por causa anteriores, limitando a liberdade individual. No entanto, para Kant, a autonomia é possível, pois a razão permite que o ser humano aja de forma moralmente autônoma, independente das inclinações naturais. Já Sartre, por sua vez, enfatiza, ainda que com condicionantes externos, o ser humano é absolutamente livre para se definir e para construir sua identidade por meio de suas escolhas (SPINOZA, 1986; SCHOPENHAUER, 2005).

A construção da identidade, especialmente na perspectiva existencialista, tem implicações profundas para o debate sobre o livre-arbítrio. Sartre argumenta que o ser humano está constantemente criando sua identidade através de suas escolhas, já que não existe uma natureza humana dada de antemão. Para Kant, a identidade moral do indivíduo é formada quando este age de acordo com princípios racionais e universais, expressando assim sua liberdade. Em ambos os casos a identidade está ligada ao modo como o sujeito exerce seu livre-arbítrio e à sua capacidade de sua autodeterminar (SARTRE, 1997; KANT, 1980).

Em contrapartida, o determinismo proposto por Schopenhauer, sugere que a identidade do indivíduo não é moldada por suas escolhas, mas sim por forças inconscientes e externas.

Portanto, a vontade, vista como uma força irracional impulsiona todas as entidades, exerce um papel crucial na definição das ações e, conseqüentemente, na formação da identidade. Nessa perspectiva, a construção da identidade está, em grande parte, fora do controle consciente do indivíduo. Esse ponto de vista contrasta diretamente à ideia kantiana de que a razão pode governar as ações humanas e assegurar a liberdade (SCHOPENHAUER, 2005).

Por fim, a autonomia é apresentada como conceito central que une identidade e livre-arbítrio nas filosofias de Kant e Sartre. Para Kant, a verdadeira liberdade reside na autonomia, isto é, na capacidade do indivíduo de agir conforme suas próprias leis racionais, enquanto para Sartre, a autonomia significa a completa responsabilidade pelas próprias escolhas. Ambos os filósofos concordam que a liberdade é essencial para a construção da identidade, embora discordem sobre o papel da racionalidade e das contingências externas nesse processo. Kant coloca a razão no centro da autonomia, enquanto Sartre enfatiza a liberdade radical do sujeito, independente de qualquer condição prévia (SATRE, 1997; KANT, 1980).

1.6 Aspectos psicológicos da identidade e projeto de vida

Do ponto de vista psicológico, autores como Erik Erikson destacam o desenvolvimento da identidade como um processo contínuo ao longo da vida. A crise de identidade enfrentada na adolescência é fator crucial para a formação de uma personalidade coerente. A ausência ou fragmentação da identidade pode prejudicar a autoestima e dificultar a construção de um projeto de vida estável. Além, de fatores como traumas ou crises de identidade terem o poder de impactar diretamente à autodeterminação e o livre-arbítrio (ERIKSON, 1976).

A formação da identidade é um dos pilares do desenvolvimento humano, especialmente no campo da psicologia do desenvolvimento. Segundo Erik Erikson, a identidade se constrói ao longo da vida, por meio de crises psicossociais que cada indivíduo enfrenta em estágios específicos. A adolescência é vista como uma fase crucial, onde ocorre o conflito entre identidade e confusão de papéis, sendo essencial para o indivíduo desenvolver em senso coeso de si mesmo. Durante esse período, o indivíduo explora diferentes papéis sociais e tenta integrar as influências externas e internas para formar uma identidade estável (ERIKSON, 1976).

A desintegração ou ausência de uma identidade estável consistente pode ter um impacto significativo no desenvolvimento pessoal. Carl Rogers descreve que a identidade é fragmentada e surge quando existe uma incongruência entre o “eu real” e o “eu ideal”, provocando conflitos internos e impede o indivíduo de atingir seu potencial máximo, já que suas ações e escolhas podem ser desconectadas de sua verdadeira essência. A ausência de uma identidade coesa

dificulta a capacidade de fazer escolhas sólidas e elaborar um projeto de vida, o que pode resultar em sentimentos de alienação e instabilidade emocional (ROGERS, 1959).

A relação entre identidade, autoestima e a construção de um projeto de vida é bastante explorada na psicologia. A autoestima é um componente essencial da identidade, e, segundo Rosenberg, ela se forma a partir das percepções que o indivíduo tem de si mesmo e do valor que atribui às suas características pessoais. Uma identidade bem estruturada contribui para uma autoestima positiva, o que facilita o planejamento e a execução de projetos de vida, uma vez que o indivíduo se sente capaz e confiante em suas escolhas. Quando a identidade é fragmentada ou indefinida, a autoestima tende a ser prejudicada, comprometendo a capacidade de construir um futuro coerente (ROSENBERG, 1979).

Autoestima baixa, algumas vezes pode resultar em crises de identidade, podendo prejudicar a autodeterminação e o projeto de vida do indivíduo. Albert Bandura, destaca que a crença na própria capacidade de exercer controle sobre os eventos que afetam sua vida é fundamental para a autodeterminação. Quando o indivíduo não possui uma identidade clara ou sofre de baixa autoestima, ele pode experimentar dificuldades em acreditar em sua capacidade de moldar seu destino, resultando em passividade e falta de direção (BANDURA, 2007).

As crises de identidade descritas por Erikson como momentos de incerteza em relação ao papel do indivíduo no mundo também têm repercussões psicológicas profundas. Quando o indivíduo não consegue resolver adequadamente essas crises, ele pode experimentar sentimentos de confusão e alienação, afetando negativamente sua capacidade de tomar decisões assertivas sobre seu futuro. Período esses críticos para o desenvolvimento pessoal, pois podem abrir espaço para uma reformulação da identidade ou para um estado de paralisia e indecisão (ERIKSON, 1976).

O trauma por sua vez, pode desestabilizar a identidade e impactar o projeto de vida de uma forma muito significativa. Conforme Judith Herman, o trauma pode fragmentar a percepção que o indivíduo tem de si mesmo, interferindo na capacidade de se identificar com um eu estável e coeso. Consequências psicológicas do trauma incluem dificuldade de manter um senso de continuidade e controle sobre a vida, afetando diretamente a autodeterminação e o planejamento de um projeto de vida (HERMAN, 1992).

Por fim, a autodeterminação depende fortemente de uma identidade clara e bem moldurada. Quando o indivíduo passa por crises de identidade ou é afetado por traumas, sua capacidade de tomar decisões autônomas é comprometida, uma vez que a falta de coesão interna dificulta a identificação de metas claras e a persistência em alcançá-las. Como Rogers sugere, o processo de autodescoberta e congruência é essencial para que o indivíduo possa exercer seu

livre-arbítrio de forma plena e consciente. O desenvolvimento de uma identidade sólida, portanto, é um dos fatos mais importantes para o sucesso na construção de um projeto de vida que reflita os verdadeiros desejos e valores do indivíduo (ROGERS, 1959).

1.7 Representações literárias da identidade e livre-arbítrio

As representações da identidade dinâmica e do livre-arbítrio em clássicos da literatura são essenciais para entender como o tema foi e é tratado ao longo da história. William Shakespeare, Dostoiévski e Franz Kafka, e outros variados, apresentaram perspectivas complexas sobre o ser humano, suas decisões e a formação de identidade. Em “Hamlet”, obra de Shakespeare, o personagem principal se depara com um conflito interno entre suas obrigações e seus anseios, destacando uma batalha entre o direito de escolha e as pressões externas. O dilema “ser ou não ser” espelha a tentativa de Hamlet de entender sua identidade em um mundo que lhe impõe papéis que ele resiste em aceitar. Hesitação e introspecção evidenciam o desafio de equilibrar a identidade pessoal com as expectativas sociais e familiares (SHAKESPEARE, 2011).

Da mesma maneira, Dostoiévski, em “Crime e Castigo”, investiga as profundezas da psicologia humana e o conflito entre o anseio de liberdade e o sentimento de culpa. O personagem principal, Raskólnikov, acredita possuir o direito de cometer um delito em prol de um conceito elevado, porém é dominado pela culpa e incerteza. A obra apresenta uma crítica ao conceito de identidade definida por princípios lógicos, demonstrando que as forças inconscientes e emocionais muitas vezes se sobrepõem às convicções. A história de Dostoiévski recorda que a identidade humana é complexa e que a tentativa de estabelecer uma lógica inflexível sobre ela pode levar à alienação e à perda do propósito de vida (DOSTOIÉVSKI, 2017).

Em “A Metamorfose”, Franz Kafka também oferece uma representação da identidade fragmentada e sua interação com o meio social. Ao acordar transformado em um inseto, Gregor Samsa representa a desconexão entre sua identidade interna e a maneira como é visto pela sociedade. Kafka explora a noção de que, quando a sociedade não entende a identidade do indivíduo como dinâmica e sempre em mudança, a pessoa pode se sentir confinada, incapaz de usar seu livre-arbítrio e concretizar seu plano de vida. Estes clássicos da literatura mostram que os indivíduos enfrentam obstáculos internos e externos na formação de sua identidade, ponderando sobre o efeito que uma sociedade que não valoriza a dinâmica da identidade pode ter (KAFKA, 2013).

Na literatura, o conceito de liberdade de escolha é comumente abordado através de metáforas e reflexões que vão além do âmbito filosófico. No “O Mito de Sísifo”, Albert Camus emprega a metáfora do personagem mitológico condenado a carregar uma pedra para sempre como um emblema da busca humana por sentido em um mundo que não a proporciona. Esta imagem simbolizada o conflito entre a liberdade de escolha e a falta de um objetivo maior, no qual o indivíduo deve atribuir sentido à sua existência. Camus nos convida a visualizar Sísifo contente, insinuando que a liberdade de escolha está na aceitação da condição humana e na resolução de persistir mesmo diante do absurdo (CAMUS, 2017).

George Orwell, em “1984”, também propõe uma reflexão sobre o controle do Estado e a falta de liberdade pessoal. O personagem principal, Winston, batalha contra um sistema que busca apagar qualquer traço de identidade de escolha, evidenciando que, sem a habilidade de fazer escolhas e declarar sua própria identidade, o indivíduo se transforma em um simples instrumento nas mãos do poder. Orwell explora a noção de que, quando o Estado ignora a pluralidade e a dinâmica da identidade, a individualidade é suprimida, e o direito ao livre-arbítrio se transforma em uma ilusão. O debate atual sobre o reconhecimento da identidade civil-constitucional ecoa fortemente a crítica à imposição de uma identidade estática e controlada pelo Estado (ORWELL, 2009).

Em contra partida, no livro “Admirável Mundo Novo”, de Aldous Huxley a noção de liberdade é tratada de forma distópica, onde o domínio sobre a identidade e as decisões individuais é dissimulado por um estado de contentamento artificial. A sociedade de Huxley proporciona conforto e estabilidade, mas custa a liberdade de pensamento e autonomia. O trabalho questiona até que ponto a identidade pode ser formada quando o direito de escolha é renunciado em prol do bem-estar comum. No final das contas, a literatura tem se mostrado um terreno fértil para o debate sobre as complexidades do livre-arbítrio, proporcionando perspectivas críticas sobre como as estruturas sociais e políticas formam a identidade humana e restringem a liberdade de decisão (HUXLEY, 2008).

1.8 Direitos de personalidade, autodeterminação e livre-arbítrio na Constituição Federal

A Constituição Federal, ao consagrar a dignidade da pessoa humana, assegura a proteção de direitos fundamentais como a identidade, a privacidade e a honra. Esses direitos, intrinsecamente ligados à autonomia individual, são essenciais para que cada pessoa possa construir seu próprio projeto de vida. A concepção de identidade como um atributo dinâmico, em constante transformação, é fundamental para garantir a liberdade de autodeterminação, como já salientado por Sarlet (SARLET, 2015).

O direito à autodeterminação, previsto na Constituição Federal, confere ao indivíduo o poder de moldar seu próprio destino, livre de imposições arbitrárias. Essa autonomia está intrinsecamente ligada ao livre-arbítrio, ambos pressupondo a capacidade de fazer escolhas conscientes e independentes. O exercício pleno desses direitos depende do reconhecimento da identidade pessoal como uma construção social e histórica, em constante evolução.

O livre-arbítrio, como princípio fundamental do Estado Democrático de Direito, possibilita ao indivíduo construir seu próprio projeto de vida. A capacidade de tomar decisões autônomas sobre o próprio futuro é essencial para a realização pessoal. No entanto, a ausência de um reconhecimento jurídico da identidade dinâmica pode limitar o exercício desse direito, uma vez que as transformações pessoais podem encontrar obstáculos legais. Conforme argumenta Gonçalves, a proteção do livre-arbítrio exige um ordenamento jurídico que acompanhe a complexidade da identidade humana (GONÇALVES, 2020).

No entanto, a ausência da identidade dinâmica pode implicar violações aos direitos fundamentais, ao limitar a capacidade dinâmica, que reconhece a constante transformação da personalidade ao longo da vida, é crucial para garantir que o indivíduo possa ajustar seu projeto de vida conforme suas escolhas, vontades, necessidades e circunstâncias. Como expõe Silva, a identidade dinâmica possibilita que o indivíduo se adapte às transformações pessoais e sociais, sem que essas mudanças sejam vistas como uma ameaça ao seu status jurídico. Sendo assim, a identidade dinâmica está intrinsecamente ligada ao conceito de liberdade, um direito fundamental garantido constitucionalmente (SILVA, 2020).

1.9 O reconhecimento da identidade dinâmica no projeto de vida no viés jurídico, filosófico e literário

O Direito brasileiro, especialmente após a Constituição de 1988, passou a reconhecer que a identidade é um direito dinâmico e essencial para a dignidade humana. Decisões jurídicas, como as do STF sobre o reconhecimento de gênero sem necessidade de cirurgia, ilustram a evolução do conceito de identidade no contexto dos direitos fundamentais. Essa proteção permite ao indivíduo adaptar-se às transformações sociais e pessoais, possibilitando a construção de um projeto de vida autônomo.

A Constituição Federal, ao consagrar a dignidade da pessoa humana, reconhece a identidade como um construto fluido e em constante transformação. Essa perspectiva, que transcende a ideia de uma identidade estática, permite que o Direito acompanhe as múltiplas formas de ser e existir. Conforme salientam diversos autores, como Barroso, a identidade civil-

constitucional é um reflexo da pluralidade de projetos de vida, garantindo a liberdade individual de autodeterminação (BARROSO, 2021).

A identificação como um processo dinâmico no sistema jurídico brasileiro demonstra uma crescente sensibilidade crescente para as complexidades da vivência humana. Esta abordagem permitiria que a lei se adaptasse a novas realidades e necessidades sociais, contribuindo diretamente para a formação de uma sociedade mais equitativa e inclusiva.

Sobre o poder e o controle social, a forma como as identidades são construídas e reguladas pelas instituições de poder Michel Foucault propõe que o processo de classificação das identidades não é neutro, mas uma ferramenta utilizada para exercer um controle sobre os indivíduos, moldando suas subjetividades e reforçando as normas sociais dominantes (FOUCAULT, 2014).

As facetas são: identidade social, referindo ao senso de individualidade, autoconhecimento e à autopercepção; a identidade social, ligada ao sentimento de pertencimento a grupos sociais, como família, comunidade, classe social, e é influenciada por papéis sociais e expectativas culturais; a identidade cultural, relacionada à herança cultural, aos valores, crenças e práticas; pôr fim a identidade política, manifestando pela participação na vida política e na identificação com ideologias e movimentos sociais.

Como afirma Stuart Hall, as identidades são construções fluidas e contingentes, moldadas por contextos históricos, sociais e culturais específicos, destacando a natureza dinâmica e contingente das identidades, são produtos de processos sociais e culturais em constante transformação, reconhecendo sua complexidade e diversidade. Ainda, a identidade é uma produção discursiva que ocorre em relações de poder. Perspectiva essa que ressalta a fluidez e negociação da identidade, se transformando ao longo da vida e em diferentes contextos sociais (HALL, 1996).

A construção da identidade civil-constitucional é influenciada pelo contexto social, político e cultural, refletindo os valores fundamentais de uma sociedade e é protegida pelos dispositivos legais e institucionais. No entanto, a garantia desses direitos enfrenta limitações, como imposição de um único padrão identitário, um modelo padrão da vida e sua ordem.

O direito do documento de identificação individual não deveria ser o ápice de definição individual. Este ponto integra a perspectiva estável do direito à identidade da pessoa humana, classificado por Raul Choeri:

[...] refere-se aos dados que serve para a identificação física da pessoa – imagem, voz, impressões, digitais, genoma, etc. – e aqueles informativos integrantes do status jurídico – estado civil, estado familiar, estado político, que alimentam os registros civis e os bancos de dados privados e públicos. (Choeri, 2010, p.233)

Mas, essa perspectiva estável da pessoa humana reduz a identidade, existe mais do que somente um rótulo, classificada como perspectiva dinâmica, ainda por Raul Choeri:

[...] esta constitui a ideologia, a espiritualidade, a moralidade, a forma de pensar, de julgar, de pertencer a um determinado grupo social ou ideologia ou religião, a historicidade de cada pessoa, todos os atributos psicossociais adquiridos na interação social pelo indivíduo, todos os símbolos e traços culturais, morais, étnicos que o designam a pertencer a um povo, uma família, uma nação, um grupo étnico, e que estão em constante transformação. (Choeri, 2010, p.233)

Essa redução do direito fundamental à identidade da pessoa humana, impede o crescimento e o livre arbítrio da personalidade humana, neutraliza o dinamismo do ser e encarcera esse no estático.

Não garantir o pluralismo e existir uma comunidade altamente homogênea seria julgar hipócrita o constitucionalismo, nesse contexto Hannah Arendt acrescenta em sua obra “A condição Humana”:

Ser diferente não equivale a ser outro – ou seja, não equivale a possuir essa curiosa qualidade de “alteridade”, comum a tudo o que existe e que, para a filosofia medieval, é uma das quatro características básicas e universais que transcendem todas as qualidades particulares. A alteridade é, sem dúvida, aspecto importante da pluralidade; é a razão pela qual todas as nossas definições são distinções e o motivo pelo qual não podemos dizer o que uma é sem distingui-la de outra. E sua forma mais abstrata, a alteridade, está presente somente na mera multiplicação de objetos inorgânicos, ao passo que toda a vida orgânica já exhibe variações e diferenças, inclusive entre indivíduos da mesma espécie. Só o homem, porém, é capaz de exprimir essa diferença e distinguir-se; só ele é capaz de comunicar a si próprio e não apenas comunicar alguma coisa – como sede, fome, afeto, hostilidade ou medo. No homem, a alteridade, que ele tem em comum com tudo o que existe, e a distinção, que ele partilha com tudo o que vive, tornam-se singularidade, e a pluralidade humana é a paradoxal pluralidade de seres singulares. (Arendt, 2004, p.188)

A Constituição não fixa um modelo padrão de indivíduo, personalidade, identidade, sexo, orientação política, religião, cultura ou etnia. Afinal, o indivíduo constitui sua dignidade humana ao construir sua identidade, passando por um processo de constante evolução. Essa identidade deve ser livre e adaptável às mudanças em todos os aspectos de sua vida.

Sob essa perspectiva, a obra de Haruki Murakami, em “Kafka à Beira-Mar”, em que o protagonista Kafka Tamura, um jovem, embarca em uma jornada física e psicológica de autodescoberta, ressaltando a fragilidade dos limites identitários. Já a figura de Satoru Nakata, contrasta com a do protagonista, um homem mais velho, com habilidades sobrenaturais (conversar com animais) revela diferentes formas de relacionamento com a identidade e existência. Afirma Murakami, “a identidade é como um rio, sempre fluindo e mudando”. Visão dinâmica da identidade confrontando com a visão tradicional, tendendo a manter o indivíduo

em categorias pré-definidas, negligenciando a complexidade da experiência humana (MURAKAMI, 2012, p.17).

Exemplificando isso, o livro “A história de Júlia e sua sombra de menino” de Christian Bruel e Anne Galland traz especificamente um diálogo “- Você não pode fazer nada como todo mundo?”, interroga a mãe. Ao que a filha responde: “- Eu não sou como todo mundo, mamãe. Eu sou a Júlia!” (BRUEL, 2020, p.10).

O título do livro e a citação orientam a essência da narrativa, o tema gira em torno da aceitação e procura pela identidade. Reconhecido como um clássico da literatura infantil francesa, abordando diferentes concepções da infância e a tentativa dos pais em enquadrar os filhos às suas próprias expectativas.

1.10 A proteção da identidade dinâmica respeitando o livre arbítrio e o projeto de vida pelo Estado

O Estado brasileiro ao reconhecer a dignidade da pessoa humana como direito fundamental de toda ordem jurídica, assume o compromisso de proteger a identidade e o livre desenvolvimento da personalidade de seus cidadãos. A Constituição Federal de 1988 estabelece que todos têm direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como outros direitos fundamentais. E dentro desses direitos, destaca-se o direito à identidade, englobando o direito de ser e de construir a sua própria história e de ser reconhecido como tal.

Essa proteção vai além da mera garantia formal de direitos. Exigindo do Estado a promoção de políticas públicas para o reconhecimento da diversidade das identidades humanas e garantir o respeito ao livre desenvolvimento da personalidade. O que implica em valorizar as diferenças, combater a discriminação e promoção da inclusão de todos os indivíduos, independentemente de sua orientação sexual, identidade de gênero, raça, etnia, religião ou qualquer característica pessoal.

Além disso, o Estado deve criar um ambiente social e jurídico que permita o pleno exercício do livre-arbítrio, garantindo que as escolhas individuais sejam respeitadas. Significando o oferecimento de condições para que cada pessoa possa traçar seu próprio projeto de vida, de acordo com seus valores, crenças e aspirações, sem que seja submetida a pressões ou constrangimentos.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) tem desempenhado papel crucial na evolução do conceito de direitos humanos, ampliando sua compreensão para além das liberdades civis e políticas. Em caso emblemáticos como *Loayza Tamayo vs. Peru* e *Villagran*

Morales vs. Guatemala, a Corte reconheceu a importância do “projeto de vida” como um elemento intrínseco à dignidade humana (CORTE INTERAMERICANA, 1998).

O caso Loayza Tomayo vs. Peru em comparação, desempenhou papel crucial na solidificação da ideia de “projeto de vida” na jurisprudência interamericana. Ao analisar as severas violações sofridas por Maria Elena Loayza Tamayo, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) concluiu que a privação arbitrária de sua liberdade e a exposição a torturas não violaram seus direitos básicos e fundamentais, mas também provocaram um prejuízo profundo e irreparável ao seu “projeto de vida” (CORTE INTERAMERICANA, 1998).

O projeto de vida, nesse contexto, representa a construção individual e coletiva de um futuro desejado, permeado por escolhas, aspirações e realizações. A possibilidade de construir e realizar esse projeto está diretamente ligado ao exercício do livre arbítrio, ou seja, à capacidade de tomar decisões autônomas e de moldar o próprio destino.

Já o caso Villagran Morales vs. Guatemala é um marco na história dos direitos humanos, tratou do sequestro, tortura e assassinato de cinco jovens, sendo quatro deles menores de idade que viviam nas ruas da Guatemala. O grupo de jovens foram alvo dos agentes do Estado guatemalteco, o crime chocante, fato dos anos 90 revelou uma face sombria da violência institucional e a falta de proteção do estado para os vulneráveis. A decisão da CIDH nesse caso reforçou a importância de proteger o projeto de vida como um direito fundamental e de garantir que todos tenham a oportunidade de construir um futuro digno (CORTE INTERAMERICANA, 1998).

A falta de uma identidade dinâmica civil-constitucional impacta diretamente a capacidade do indivíduo de idealizar, construir e realizar seu projeto de vida. A identidade, enquanto construção social e individual, fornece um marco de referência para as escolhas e comportamentos de cada pessoa. Quando essa identidade é estática ou limitada, o ser se vê confinado a papéis sociais pré-definidos, com pouca margem de manobra para se reinventar e construir um futuro diverso. A jurisprudência da CIDH corrobora essa afirmação, ao reconhecer que a violação de direitos fundamentais, como o direito à vida, à integridade física e psicológica, e à liberdade, compromete a capacidade do ser de construir seus projetos de vida.

Ainda, em análise de duas sentenças em tribunal de primeiro grau:

Processo nº: 1024957-32.2024.8.26.0576

Assunto: Procedimento Comum Cível - Doação e transplante de órgãos, tecidos ou partes

Requerente: FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSE DO RIO PRETO (HOSPITAL DE BASE)

Requerido: Aparecido de Faria

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Sergio Martins Barbatto Júnior

“Vistos.

A Cláusula Geral de Proteção à Dignidade da Pessoa Humana impõe uma adequada compreensão do ordenamento jurídico como um todo, aí incluídas demais normas constitucionais.

O Direito à Vida, pois, não se limita a uma interpretação rasa e simplista de existência biológica – uma contraposição resumida em vive quem não está morto.

Para que seja Digna, a vida deve refletir a liberdade de escolha de um projeto pessoal, único, em que a completa manifestação do indivíduo como pessoa singular neste universo seja respeitada e reconhecida.

Não por outro motivo, ao declara-lo (o Direito à Vida) no caput do Artigo 5º, a constituição não o define mas, ao contrário, abre-o para uma profunda compreensão qualitativa na parte final do dispositivo que enuncia ...nos termos seguintes.

Só viverá, juridicamente, quem puder viver com Dignidade. É isso que a Constituição assegura. E só terá sua Dignidade protegida, aquele que viver com a garantia de reconhecimento de sua individualidade e essência.

Esse Projeto de Vida, ademais, passa por uma constante evolução e reinvenção no curso da existência da Pessoa, chacoalhado e desafiado pelas circunstâncias enfrentadas.

E quanto mais vivida for, mais certa estará ela de seu desenho, pois que será, para além da soma de seus atos passados, o aprendizado que daí deriva, dos erros e acertos, do orgulho e da vergonha.

Integra o Projeto de Vida a liberdade de ser como somos e escolher ser como desejamos ser. Temos o direito de sermos tratados como iguais quando nossa desigualdade nos diminui e temos o direito de sermos diferentes quando nossa diferença nos define. Nossa pele, nosso cabelo, nosso corpo, nossa mente, nossa escolha, nossa crença, nosso sentimento, nossa esperança... e tanto mais que nos define como Pessoa é nosso para ter orgulho. Do Direito só é justo impor a outrem o oposto do que escolhe para si quando a escolha extrapola a manifestação individual para machucar outros em sua igual esfera de liberdade. É ilegal toda a supressão da individualidade que se faz por um conceito subjetivo de normalidade (conceito esse que é puramente arbitrário e vinculado à percepção extremamente parcial e momentânea de homogeneidade do grupo). Não é da igualdade que alguns sejam mais iguais que outros para proteção jurídica.

E para além de todas as escolhas que fazemos na nossa jornada, temos também o direito de escolher sobre a morte. Longe de ser uma antagonista nefasta da Vida, é ela uma parte inexorável da nossa própria existência e dá significado a tudo que temos oportunidade de viver.

O Paciente internado é maior, capaz. Tem 79 anos. Viveu uma vida completa. Está lúcido. Sua esposa o acompanha não apenas fisicamente, mas na escolha de recusa de tratamento .

Enfrentam o momento difícil por que passam com a Dignidade e Honra que aprenderam a exercer no curso de sua existência. A Paz que encontram não está no vão desejo de imortalidade mas na honradez com que viveram sua jornada e que lhes dá a suporte para sorrir e fazer as suas próprias escolhas.

E seja qual for essa escolha, o Direito a protegerá.

Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de autorização para realização de transfusão de sangue forçada no paciente..”

A sentença exposta, apresenta uma compreensão profunda e abrangente da dignidade da pessoa humana, colocando em destaque a importância do reconhecimento do projeto de vida individual daquele ser humano. Ao negar a transfusão de sangue forçada e permitir que o paciente tomasse suas próprias decisões, mesmo em face da morte, o julgador demonstrou sensibilidade ímpar para com a autonomia individual e autodeterminação do indivíduo.

Ao longo da sentença, é possível identificar diversos elementos que conectam aos conceitos reconhecidos da identidade dinâmica, a fé fervorosa acima da continuidade existencial nesse plano. A decisão reconheceu a identidade fluida e em constante transformação, moldada por experiências, escolhas e crenças.

A fé, seja ela religiosa ou não, compreende em parte desse processo de autoconstrução influenciando diretamente as decisões e valores individuais. O livre arbítrio por sua vez, é visto como um direito fundamental, permitindo às pessoas tomarem decisões sobre suas próprias vidas, mesmo em momentos difíceis.

A sentença analisada, demonstra um avanço significativo na interpretação dos direitos fundamentais, ao reconhecer a complexidade da identidade humana e a importância do projeto de vida individual. Respeitando a autonomia, a fé e o livre arbítrio do paciente em questão, contribuiu para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, valorizando a diversidade e singularidade de cada indivíduo.

Processo nº: 1007609-62.2023.8.26.0664

Classe - Assunto Procedimento Comum Cível - Dever de Informação

Requerente: Anderson Luis da Silva Prevedelle e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Sergio Martins Barbatto Júnior

“Vistos.

Anderson Luis da Silva Prevedelle, Adeni da Silva De Oliveira Prevedelle e Ademir Prevedelle solicitam do Juízo aplicação do Procedimento de Tomada de Decisão Apoiada ou Curatela Parcial, vez que Anderson sofre de esquizofrenia paranóide desde 2008, sem melhora. Pleiteiam sejam os genitores Adeni e Ademir nomeados seus curadores parciais dada a dificuldade de gerir os atos civis de maneira autônoma.

Juntam documentos médicos a fls. 17 e 42/50.

Ministério Público apresentou manifestação opinando pelo indeferimento do pedido.

É O RELATÓRIO.

Decido.

O tema é interessantíssimo e gera grandes questionamentos jurídicos.

Com a vigência do Estatuto da Pessoa com Deficiência (EPD – Lei 13.146/16), o tema da capacidade civil sofreu uma inversão radical de sua estrutura tradicional. A capacidade não é mais definida pela ausência de deficiência, mas é vista como a regra para todas as pessoas maiores, reconhecendo-se que a complexidade

social não permite presumir incapaz aqueles que porventura sejam diferentes de um padrão arbitrário (e não raro preconceituoso) de normalidade.

E o que é TOMADA DE DECISÃO APOIADA?

É caracterizada como um instrumento de ajuda e apoio à pessoa para realização de seus ideais autônomos e independentes, sem restrição abstrata e genérica de sua capacidade civil. Trata-se, por lei, de uma faculdade da pessoa com deficiência:

EPD. Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. § 1º Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei. § 2º É facultado à pessoa com deficiência a adoção de processo de tomada de decisão apoiada. [...].

CC. Art. 1.783-A. A tomada de decisão apoiada é o processo pelo qual a pessoa com deficiência elege pelo menos 2 (duas) pessoas idôneas, com as quais mantenha vínculos e que gozem de sua confiança, para prestar-lhe apoio na tomada de decisão sobre atos da vida civil, fornecendo-lhes os elementos e informações necessários para que possa exercer sua capacidade. § 1º Para formular pedido de tomada de decisão apoiada, a pessoa com deficiência e os apoiadores devem apresentar termo em que constem os limites do apoio a ser oferecido e os compromissos dos apoiadores, inclusive o prazo de vigência do acordo e o respeito à vontade, aos direitos e aos interesses da pessoa que devem apoiar. § 2º O pedido de tomada de decisão apoiada será requerido pela pessoa a ser apoiada, com indicação expressa das pessoas aptas a prestarem o apoio previsto no caput deste artigo. § 3º Antes de se pronunciar sobre o pedido de tomada de decisão apoiada, o juiz, assistido por equipe multidisciplinar, após oitiva do Ministério Público, ouvirá pessoalmente o requerente e as pessoas que lhe prestarão apoio. § 4º A decisão tomada por pessoa apoiada terá validade e efeitos sobre terceiros, sem restrições, desde que esteja inserida nos limites do apoio acordado. § 5º Terceiro com quem a pessoa apoiada mantenha relação negocial pode solicitar que os apoiadores contra-assinem o contrato ou acordo, especificando, por escrito, sua função em relação ao apoiado. § 6º Em caso de negócio jurídico que possa trazer risco ou prejuízo relevante, havendo divergência de opiniões entre a pessoa apoiada e um dos apoiadores, deverá o juiz, ouvido o Ministério Público, decidir sobre a questão. § 7º Se o apoiador agir com negligência, exercer pressão indevida ou não adimplir as obrigações assumidas, poderá a pessoa apoiada ou qualquer pessoa apresentar denúncia ao Ministério Público ou ao juiz. § 8º Se procedente a denúncia, o juiz destituirá o apoiador e nomeará, ouvida a pessoa apoiada e se for de seu interesse, outra pessoa para prestação de apoio. § 9º A pessoa apoiada pode, a qualquer tempo, solicitar o término de acordo firmado em processo de tomada de decisão apoiada. § 10. O apoiador pode solicitar ao juiz a exclusão de sua participação do processo de tomada de decisão apoiada, sendo seu desligamento condicionado à manifestação do juiz sobre a matéria. § 11. Aplicam-se à tomada de decisão apoiada, no que couber, as disposições referentes à prestação de contas na curatela.

Agora no caso em concreto.

Sobre a “ESQUIZOFRENIA PARANÓIDE”. É uma doença mental crônica, sem cura, porém com tratamento para regular os sintomas e conseqüentemente uma melhor qualidade de vida. Entre os principais sintomas estão: alucinações, delírios, sensação de perseguição e conspirações.

No momento, o autor encontra-se consciente de suas vontades e desejos, contando com auxílio dos pais, mas sabe e declarou que futuramente pode não estar, motivo pelo qual busca já a melhor alternativa proteger-se dos efeitos de sua patologia, garantindo, por si mesmo, em exercício volitivo próprio, seu bem-estar

com a tomada de decisão apoiada.

A consciência momentânea do autor não pode ser presumida linear com base em seu próprio histórico médico.

Negar seu pedido, por estar hoje respondendo bem ao tratamento, seria não ouvi-lo, prejudicando uma solução para necessidade futura complexa e triste. Ancorar a decisão apenas na consciência do autor atual seria esquecer seu histórico e subestimar seu próprio pedido e doença.

Realizada audiência para oitiva de Anderson, este esclareceu que sua intenção é futuramente solicitar benefício previdenciário junto ao INSS porque não sabe até quando conseguirá trabalhar devido a medicação que consome. Informou que trabalha informalmente de vez em quando e não possui conta bancária. Manifestou claramente confiar nos pais para auxiliá-lo e apoiá-lo em decisões importantes, como por exemplo, trabalho, eventual aposentadoria e tratamento. Mostrou-se orientado e coerente.

Diante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para acolher o pedido de tomada de decisão apoiada feito por Anderson. Expeça-se termo de decisão apoiada conforme fls. 51-53 ficando a cargo dos pais comunicar terceiros interessados (ex. instituição financeira, INSS...).

Resguardar-se a Anderson pedir, a qualquer momento, a rescisão do acordo de tomada de decisão apoiada (§9º do Art. 1783-A do CC).”

A segunda sentença aqui exposta, demonstra um profundo entendimento da complexidade da condição humana e novamente a promoção da autonomia e da dignidade da pessoa. A decisão, ao acolher o pedido de tomada de decisão apoiada, reconhece a identidade dinâmica de Anderson, que, apesar de sofrer de esquizofrenia paranóide, possui capacidade de tomar decisões e construir seu próprio projeto de vida. A fé de Anderson em seus pais, como demonstrado em sua manifestação, é um elemento fundamental nesse processo, reforçando a importância da confiança e dos vínculos interpessoais na construção da identidade e projeto de vida.

A decisão também demonstra respeito pelo livre arbítrio de Anderson, ao permitir que ele escolha seus próprios apoiadores e defina os limites do apoio que deseja receber. Fazendo isso, a decisão reconhece que a pessoa com deficiência é o sujeito principal de seu próprio processo de tomada de decisão e que seus apoiadores devem atuar como facilitadores, e não substitutos.

E novamente, a decisão representou avanço significativo na interpretação do Estatuto da Pessoa com Deficiência, valorizando a autonomia, dignidade e o projeto de vida das pessoas com deficiência. Além de reconhecer a identidade dinâmica de Anderson e sua capacidade de tomar decisões, mesmo com auxílio de seus genitores/apoiadores respeita o livre arbítrio e promove sua autonomia, contribuindo para uma sociedade mais justa e inclusiva.

Maria Helena Diniz afirma que o projeto de vida no direito jurídico brasileiro é um direito fundamental que assegura a cada pessoa a liberdade de traçar e perseguir seus objetivos pessoais e profissionais. Esta liberdade é protegida pela Constituição e está vinculada ao princípio da dignidade humana, garantindo que os indivíduos possam desenvolver plenamente seu potencial. Destacando a importância deste direito como um pilar essencial para a realização pessoal e o desenvolvimento integral do ser humano, pois permite que cada indivíduo exerça sua autonomia e busque a realização de seus desejos e aspirações. Ressaltando ainda que a proteção desse direito é crucial para a construção de uma sociedade justa e equitativa, onde todos possam contribuir de forma plena e significativa (DINIZ, 2019).

Daniel Sarmiento destaca que a proteção ao projeto de vida individual é uma implementação concreta dos princípios constitucionais da dignidade humana e da autonomia. Ao assegurar que cada pessoa possa estabelecer e buscar seus próprios objetivos e aspirações, a Constituição fomenta a realização pessoal e o crescimento holístico do indivíduo. Sarmiento ressalta que essa salvagarda é essencial para que as pessoas possam exercer plenamente suas capacidades e potencialidades, respeitando suas próprias convicções e princípios. O reconhecimento desse direito demonstra que a liberdade de planejar e seguir um projeto de vida é essencial para a formação de uma sociedade onde a dignidade e a independência de cada indivíduo sejam respeitadas, valorizadas e promovidas (SARMENTO, 2015).

2 METODOLOGIA

Esta pesquisa utilizou a metodologia qualitativa, investigou o efeito da falta de identidade dinâmica civil-constitucional no livre-arbítrio do projeto de vida. Um estudo interdisciplinar que integrou elementos jurídicos, filosóficos, psicológicos e literários. A abordagem utilizada foi exploratória e documental, fundamentada em revisão de literatura de trabalhos jurídicos, filosóficos, psicológicos e literários que discutiram a formação da identidade, livre-arbítrio e projeto de vida. O estudo jurídico concentrou-se na interpretação de decisões de tribunais nacionais e internacionais, sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos, do Supremo Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça. Na filosofia, examinou-se as ideias de pensadores como Immanuel Kant, Jean-Paul Sartre e Friedrich Nietzsche. No âmbito da psicologia, contou-se com a contribuição de teóricos como Erik Erikson e Carl Rogers acerca da construção da identidade. Ademais, o estudo literário analisou obras clássicas que abordam a formação da identidade e o direito ao livre-arbítrio, como Kafka, Shakespeare e Dostoiévski. O objetivo da análise qualitativa foi entender como a ausência do reconhecimento

social e legal da identidade dinâmica pode restringir o progresso do projeto de vida e a autenticidade do indivíduo.

CONCLUSÃO

A pesquisa realizada evidencia a complexidade e multifacetada natureza da identidade, sujeitas a diversas influências. A desconsideração da interseccionalidade da identidade restringe o exercício do livre-arbítrio e perpetua disparidades sociais. É fundamental que as áreas do Direito, da Educação e da Psicologia em união promovam uma sociedade inclusiva onde cada indivíduo possa construir sua identidade e traçar o seu projeto de vida.

A pesquisa destaca o importante papel do projeto de vida na construção da identidade. A capacidade de planejar o futuro e de tomar decisões autônomas sobre o próprio destino é um direito fundamental que deve ser protegido pelo Estado. A educação, ao fornecer as ferramentas necessárias para o exercício dos direitos e a construção de um futuro mais justo é instrumento crucial para a construção de uma identidade autônoma e conseqüentemente para a realização do projeto de vida, exercendo direitos e construindo um futuro mais justo e equitativo.

Restou clara a urgência em revisar o conceito de identidade nos âmbitos jurídico e social. A identidade é um processo dinâmico, influenciada por fatores biológicos, sociais, culturais e psicológicos. A falta de reconhecimento dessa dinamicidade na legislação e nas práticas sociais limita o livre-arbítrio e impede o exercício pleno de seus direitos e projeto de vida autêntico, genuíno alinhado com seu desenvolvimento pessoal.

O Direito, como instrumento de organização social, deve acompanhar as transformações da sociedade e adaptação às novas realidades. A visão tradicional de identidade, centrada em atributos fixos e imutáveis precisa ser substituída por uma perspectiva fluida e abrangente. O ordenamento jurídico deve reconhecer a natureza dinâmica da identidade e garantir a proteção dos direitos fundamentais de todos em todas as fases da vida.

A garantia da identidade dinâmica civil-constitucional é fundamental para o exercício pleno da cidadania. No entanto, a identidade transcende a esfera jurídica, sendo influenciada por diversas outras dimensões, como a psicológica, sociais e culturais.

A educação desempenha papel fundamental na construção da identidade individual, promovendo a reflexão crítica, a autonomia e o desenvolvimento pessoal. A psicologia, por sua vez, contribui para uma melhor compreensão dos processos de construção da identidade oferecendo ferramentas para o desenvolvimento pessoal e social. A interação entre ambas é essencial para a formação de indivíduos autônomos, capazes de construir seus projetos de vidas

de forma ativa e consciente e não apenas de circunstâncias ou fluxo da engrenagem do relógio biológico e social.

REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. **A condição Humana**. 10. Ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

BANDURA, Albert. **Autoeficácia: a excitação da crença em si mesmo**. Tradução de Daniel de Souza. Porto Alegre: Artmed, 2007.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

BARROSO, Luís Roberto. **O novo Direito Constitucional Brasileiro: contribuições para a construção teórica e prática**. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 7. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 1992.

BRUEL, Christian; BOZELLE, Anne. **A história de Júlia e sua sombra de menino**. 2. Ed. Tradução de Álvaro Faleiros. São Paulo : Scipione, 2020.

CAMUS, Albert. **O mito de Sísifo**. Tradução de Ari Roitman e Paulina Wacht. Rio de Janeiro: Record, 2017.

CHOERI, Raul Cleber da Silva. **O Direito à Identidade na Perspectiva Civil-Constitucional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Loayza Tamayo vs. Peru**. Sentença de 17 de setembro de 1997. San José, Costa Rica: Corte Interamericana de Direitos Humanos, 1998. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr>. Acesso em: 05 out. 2024.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Villagrán Morales vs. Guatemala**. Sentença de 19 de novembro de 1999. San José, Costa Rica: Corte Interamericana de Direitos Humanos, 1999. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr>. Acesso em: 05 out. 2024.

DARWIN, Charles. **A Origem das Espécies**. São Paulo: Cultrix, 1859.

DAWKINS, Richard. **O Gene Egoísta**. 1. Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

DOSTOIÉVSKI, Fiódor. **Crime e castigo**. Tradução de Paulo Bezerra. 3. ed. São Paulo: Editora 34, 2017.

ERIKSON, Erik H. **Identity: Youth and Crisis**. New York: Norton, 1976.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento na prisão.** Tradução de Raquel Ramallete. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil: direitos da personalidade.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direitos da personalidade: teoria e jurisprudência.** 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade.** Tradução de Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. 11. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 1996.

HEIDEGGER, Martin. **Ser e tempo.** Tradução de Márcia de Sá Cavalcante. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.

HERMAN, Judith L. **Trauma and Recovery: The Aftermath of Violence—from Domestic Abuse to Political Terror.** New York: Basic Books, 1992.

HUXLEY, Aldous. **Admirável mundo novo.** Tradução de Lino Vallandro e Vidal Serrano. São Paulo: Globo, 2008.

KAFKA, Franz. **A metamorfose.** Tradução de Modesto Carone. 12. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes.** Tradução de Paulo Quintela. 3. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1980.

LACAN, Jacques. **Escritos.** Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

LACAN, Jacques. **O seminário, livro 11: os quatro conceitos fundamentais da psicanálise.** Tradução de Dulce Duque Estrada. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985.

MATRIX. **Matrix.** Direção de Lana Wachowski e Lilly Wachowski. EUA: Warner Bros., 1999.

MICHAELIS. **Moderno Dicionário da Língua Portuguesa.** Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br>. Acesso em: 05 de outubro de 2024.

MURAKAMI, Haruki. **Kafka à beira-mar.** 1. ed. Tradução de Leiko Gotoda. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

NIETZSCHE, Friedrich. **Crepúsculo dos Ídolos.** Tradução de Carlos Antonio Braga. São Paulo: Lafonte, 2018.

ORWELL, George. **1984.** Tradução de Alexandre Hubner. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

ROGERS, Carl R. **On Becoming a Person: A Therapist's View of Psychotherapy.** Boston: Houghton Mifflin, 1961.

ROGERS, Carl. **Tornar-se pessoa..** Tradução de Maria da Conceição da Costa. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

ROSENBERG, Morris. **Conceiving the Self**. New York: Basic Books, 1979.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SARMENTO, Daniel. **Direitos Fundamentais e Relações Privadas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

SARTRE, Jean-Paul. **O Existencialismo é um Humanismo**. Tradução de Carlos Felipe Moisés. São Paulo: Nova Cultural, 1997.

SCHOPENHAUER, Arthur. **O Mundo como Vontade e Representação**. Tradução de Jair Barboza. 4. ed. São Paulo: UNESP, 2005.

SHAKESPEARE, William. **Hamlet**. Tradução de Millôr Fernandes. São Paulo: L&PM, 2011.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 37. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

SILVA, José Afonso da. **Identidade e os direitos fundamentais no Brasil: uma análise contemporânea**. São Paulo: Malheiros, 2020.

SPINOZA, Baruch. **Ética**. Tradução de E. M. de Moraes. São Paulo: Abril Cultural, 1986.

TEPEDINO, Gustavo; ALMEIDA, Vitor. **Trajetórias do Direito Civil**. 1. ed. São Paulo: Foco, 2023.